

---

**ESCLARECIMENTO LARS - AGUAS DO PANTANAL**

1 mensagem

**Anne Gabrielle - Licitações CMT Quimica** <licitacao@cmtquimica.com.br>

5 de outubro de 2022 13:56

Para: Licitação Aguas do pantanal &lt;licitacaoaguasdopantanal@gmail.com&gt;

Cc: "Jacqueline Colatto - Sup. Vendas Atacado" &lt;jacqueline-vendas@cmtquimica.com.br&gt;, "Altair Soares - Ger. Comercial" &lt;altair@cmtquimica.com.br&gt;

Boa tarde, prezados.

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto:

No anexo I do Termo de Referência, consta o item 5 c/c 5.1.3 o seguinte:

**5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA****5.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:****5.1.1. Comprovação de aptidão da licitante, de que forneceu qualquer quantidade semelhante ao objeto desta licitação, na forma de atestado ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.****5.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados ou certidões deverão ser assinados pelo titular da pasta ou por quem de direito, sob pena de responsabilização documental.****5.1.3. Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco a saúde (CBRS).**

Gostaria de saber se o Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e comprovação de baixo risco a saúde (CBRS) é para ser entregue nos documentos de habilitação ou no ato das entregas dos produtos? Pois ficou obscuro essa cláusula, visto que no item 5.1 **diz: a empresa "CONTRATADA"**.

Portanto, gostaria de esclarecer essa obscuridade.

Outrossim, caso seja o entendimento que esses documentos deveram ser entregues nos documentos de habilitação no dia da sessão, gostaria que fosse suprimido a exigência quanto ao produto 3 **"SAL MARINHO GRANULADO AUSENTE DE IODO"**, pois se trata de um insumo para a produção do produto químico cujo qual será formulado através do sistema de gerador. Não há obrigatoriedade perante as normas a exigência de LARS para esse insumo.

Analisando as referidas legislações, percebe-se que para os produtos químicos para tratamento de água para consumo humano EXIGE-SE O LARS e CBRS.

E o Sal Grosso não é considerado um produto químico e muito menos ofensivo, ou seja, é um produto inorgânico, classificado como produto não perigoso.

Portanto, requer-se a retificação do presente edital, para que exclua a exigência de apresentação do LARS/CBRS para este produto.



www.cmtquimica.com.br

**ANNE GABRIELLE DA SILVA**

Analista de Licitações



33 Anos

☎ 65-2193-9006

✉ [licitacao@cmtquimica.com.br](mailto:licitacao@cmtquimica.com.br)

📍 Av. Júlio D. Campos, 6969 - Jd. Dos Estados, Várzea Grande - MT



## Licitação Águas do Pantanal - 057/2022



De: **Thais Cristina Couto Hurtado** Setor: **AP-E - Engenharia**

Despacho: **Licitação Águas do Pantanal - 32- 057/2022**

Para: **AP-LIC - Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aquisição de Produtos Químicos para o tratamento de água e efluentes**

**Cáceres/MT, 05 de Outubro de 2022**

Prezados,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento da empresa CMT, segue:

Os documentos descritos nos itens 5.1.3 do Termo de Referência deverão ser entregues juntamente com os outros documentos de habilitação.

Quanto a exigência para o sal (cloreto de sódio), por ser utilizado de forma indireta no tratamento da água, por meio da geração de hipoclorito de sódio, entendemos ser necessário retificar o edital.

Diante do exposto, encaminho a comissão de licitação o termo de referência retificado.

Atenciosamente,

—  
**Thais Hurtado**  
*Engenheira Química*